

ANEXO I

Modelo da chapa a que se refere o artigo 23.º, alínea e)

| |
|--|
| <p>MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA A CINTA</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA</p> <p>ALVARÁ DE LICENÇA DE PUBLICIDADE</p> <p>CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO N.º _____</p> |
|--|

Modelo do autocolante a que se refere o artigo 26.º, n.º 4

| |
|--|
| <p>MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA</p> <p>ALVARÁ DE LICENÇA DE PUBLICIDADE N.º _____</p> <p>VALIDADE: DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____</p> |
|--|

Aviso n.º 1234/2006 (2.ª série) — AP. — José Manuel Caldeira Santos, presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, faz público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Março de 2006, deliberou submeter a apreciação para recolha de sugestões a proposta de regulamento denominado Regulamento Municipal de Utilização dos Autocarros para Apoio às Actividades Culturais e Desportivas, através de edital a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, que se anexa.

Os interessados poderão consultar a referida proposta na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente, devendo dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta dentro do prazo de 30 dias que serão contados da data de afixação do presente edital.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, afixados no Edifício dos Paços do Concelho e demais locais de costume.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

Proposta de Regulamento Municipal de Utilização dos Autocarros para Apoio às Actividades Culturais e Desportivas

Preâmbulo

Dentro das atribuições e competências que cabem aos municípios, é preocupação desta autarquia promover, apoiar e incentivar na área da sua jurisdição e o desenvolvimento sócio-cultural, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida principalmente às camadas jovens uma ocupação e convívio saudável.

Neste contexto, atendendo às constantes solicitações por parte das instituições sócio-culturais, desportivas e recreativas sitas no concelho, toma-se imperioso dotar este município de um regulamento que discipline e estabeleça as condições e regras da cedência dos seus autocarros.

Assim, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta apresenta a presente proposta de Regulamento supramencionado, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Os autocarros municipais destinam-se ao serviço da cultura e do desporto do município. Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização dos autocarros para fins diversos dos

anunciados no corpo deste artigo, desde que no interesse directo do município.

Artigo 2.º

Cedência dos autocarros

1 — Ao serviço da cultura e do desporto os autocarros podem ser cedidos a:

- a) Estabelecimentos de ensino;
- b) Colectividades de carácter cultural;
- c) Colectividades desportivas e recreativas, em especial as actividades das camadas jovens.

2 — Igualmente, poderá ser cedido o autocarro para apoio à infância e população idosa.

Artigo 3.º

CrITÉRIOS de cedência

1 — Na decisão de cedência de viaturas ter-se-á sempre em linha de conta a seguinte ordem de prioridades:

- a) Estabelecimentos de ensino;
- b) Actividades desportivas e recreativas exclusivamente amadoras;
- c) Actividades culturais e afins;
- d) Outras actividades de relevância social.

2 — Dentro de cada uma das alíneas do número anterior, a preferência será determinada:

- a) Em função do maior interesse que as actividades suscitem e das mais necessitadas de incentivação e promoção;
- b) De acordo com o menor número de utilização do autocarro.

3 — Em pedidos com igualdade de prioridades para a mesma data, a cedência do autocarro será atribuída à entidade requisitante cuja deslocação tiver maior distância a percorrer e maior número de participantes segundo esta ordem.

Artigo 4.º

Requisição de cedência e apreciação

1 — A requisição para a cedência dos autocarros cuja utilização é definida no presente Regulamento deverá ser feita por escrito à Câmara Municipal com indicação do período de utilização pretendido, itinerário a percorrer, horário a cumprir e número de pessoas a transportar até 15 dias úteis antes da data para que a cedência é requerida.

2 — Excepcionalmente e depois de comprovada a impossibilidade do cumprimento do prazo estipulado no número anterior, o pedido, poderá ser feito com uma antecedência não inferior a oito dias.

3 — A Câmara Municipal deverá apreciar o pedido podendo, mediante decisão devidamente justificada, indeferir total ou parcialmente a requisição de cedência dos veículos, designadamente alterando o período de utilização pretendido ou o horário a cumprir.

Artigo 5.º

Responsabilidades por danos

1 — Os danos causados no veículo durante o período da sua utilização imputáveis aos seus ocupantes são da responsabilidade da entidade requisitante.

2 — Para efeitos do número anterior, a entidade utilizadora deverá verificar o estado da viatura antes do início da viagem, chamando a devida atenção para quaisquer danos existentes.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 — Não é permitido aos utilizadores dos veículos municipais:

- a) Alterar durante o percurso de viagem o itinerário indicado na requisição, salvo se tal alteração se justificar por encurtamento de distâncias ou melhor estado da nova via a percorrer, mas sempre com a concordância do condutor;
- b) Dar utilização diferente daquela que foi indicada;
- c) Consentir no transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora;
- d) Tomar qualquer tipo de refeição no interior do autocarro;
- e) Transportar no autocarro mercadorias que excedam a capacidade das suas caixas de bagagem ou lhes possam causar danos;
- f) Transportar para o local dos bancos qualquer tipo de bagagens;
- g) Em caso algum, ser excedida a lotação da viatura.

2 — Não é permitido aos utilizadores desobedecer às orientações de utilização e funcionamento da viatura que lhes sejam transmitidas pelo motorista.

Artigo 7.º

Boletim de serviço

1 — No acto de saída para cada serviço, o condutor da viatura deve munir-se de um boletim de serviço em que, além de outros elementos considerados necessários, se mencionarão os seguintes:

- a) Identidade do condutor da viatura;
- b) Entidade requisitante;
- c) Serviço a desempenhar;
- d) Itinerário a seguir na ida e no regresso;
- e) Paragens previstas;
- f) Horário de saída e hora provável de regresso.

2 — Findo o serviço deverão mencionar-se no mesmo boletim todos os acontecimentos de carácter anómalo não previstos ou que contrariem os elementos previamente fixados, ocorridos no decurso do serviço efectuado.

3 — O preenchimento do boletim compete ao condutor da viatura.

4 — Os boletins de utilização deverão ser rubricados pelo responsável da entidade requisitante, no final da deslocação.

5 — As faltas ou deficiências verificadas na escrituração dos boletins devem ser comunicadas pelos superiores hierárquicos do condutor à Câmara Municipal para apreciação.

6 — Sempre que a natureza das ocorrências durante o serviço o justifique, designadamente, em razão do seu carácter abusivo ou prejudicial para o património ou prestígio do município, o condutor deve comunicá-las através de relatório a apresentar no mais curto espaço de tempo que não deve exceder o dia imediato ao termo do serviço.

Artigo 8.º

Encargos

1 — A cedência do autocarro municipal poderá, mediante deliberação da Câmara Municipal, ficar sujeito ao pagamento das despesas com o consumo de gasóleo, as ajudas de custo e horas extraordinárias a que o condutor tiver direito.

2 — Quando o requisitante seja um estabelecimento de ensino e não lhe possa ser cedida a viatura solicitada, por avaria, e não possa ser alterada a data da cedência, a Câmara Municipal suportará o custo por inteiro do transporte a utilizar.

3 — Sempre que sejam utilizados dois motoristas, um deles será pago integralmente pela entidade requisitante.

4 — Nas situações de falta de pagamento por parte das entidades requisitantes em relação aos motoristas, quando a ele haja lugar, a Câmara Municipal reserva-se no direito de não autorizar qualquer cedência sem que os mesmos tenham sido ressarcidos dos respectivos créditos.

5 — O pagamento das portagens é sempre da responsabilidade do utilizador da viatura.

Artigo 9.º

Infracções

1 — A infracção ao presente Regulamento implicará:

- a) A proibição no futuro da cedência de meio de transporte à entidade transgressora;
- b) Responsabilidade civil nos casos em que tenha lugar.

Artigo 10.º

Disposições gerais

1 — Nenhuma viatura poderá sair do local do seu estacionamento, sem prévia autorização de quem para tal tiver competência e sem o respectivo boletim de serviço.

2 — A orientação do percurso é da responsabilidade do motorista, sem prejuízo do cumprimento do horário indicado na requisição ou daquele que tiver sido estabelecido pela Câmara Municipal.

3 — O itinerário escolhido para a deslocação deve ser sempre o da via mais curta e pelas estradas de maior categoria, salvo se o seu estado de conservação ou as dificuldades que ofereçam ao trânsito das viaturas determinarem ou aconselharem solução diferente.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, omissões e interpretações do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entrará em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação.

**BOLETIM DE SERVIÇO
DE
UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS**

CONDUTOR DA VIATURA: _____

ENTIDADE REQUISITANTE: _____

SERVIÇO A EFECTUAR: _____

ITINERÁRIO DE PARTIDA

LOCAL DE SAÍDA: ____:____ HORAS

PREVISÃO DESTINO: ____:____ HORAS

PERCURSO: _____

HORA CHEGADA DESTINO: ____:____ H

ITINERÁRIO DE REGRESSO

LOCAL DE SAÍDA: ____:____ HORAS

PREVISÃO DESTINO: ____:____ HORAS

PERCURSO: _____

HORA CHEGADA DESTINO: ____:____ H

PARAGENS PREVISTAS

NA IDA: _____

NO REGRESSO: _____

OCORRÊNCIAS DURANTE A VIAGEM: _____

HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO CONDUTOR: ____ - ____ HORAS

O RESPONSÁVEL DA ENTIDADE REQUISITANTE: _____

O CONDUTOR DA VIATURA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso n.º 1235/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do determinado pelo Decreto-Lei n.º 275.º do Decreto-Lei n.º 59/59, de 2 de Março, torno pública a lista das obras públicas adjudicadas durante o ano de 2005 por esta Câmara Municipal:

| Designação da empreitada | Adjudicatário | Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros) | Forma de atribuição |
|--|---|---|---------------------|
| Reabilitação da Escola Básica Coronel Silva Leal | Construtora do Tâmega Açores, S. A. | 137 888,58 | Concurso limitado. |
| Reabilitação de pavimentos rodoviários na cidade da Horta — 1.ª fase | Tecnovia Açores — Sociedade Empreitadas, S. A. | 312 636 | Concurso limitado. |
| Concepção e construção de um central de triagem | Consórcio formado pela Construtora do Tâmega, S. A., e pela Construtora do Tâmega Açores, S. A. | 240 000 | Concurso limitado. |
| Repavimentação da Rua de Manuel Joaquim Dias | Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, S. A. | 59 310 | Concurso limitado. |